PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

**LEI Nº 1785**

Autoriza fazer regularização de sepultura perpétua entre os Cemitérios da cidade.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de perpetuidade, sepulturas disponíveis no **"CEMITÉRIO PARQUE DA ESPERANÇA"**, como forma de indenização a famílias prejudicadas com involuntárias invasões de sepulturas dantes permutadas no antigo **"CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA"**, em função de suas precárias condições de funcionamento e falta de alternativas por ocasião dos sepultamentos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, constantes do orçamento Municipal em vigor.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,08 de setembro de 1993.

**Geraldo Magno de Almeida**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vânia Antunes de Carvalho**
**CHEFE DE GABINETE**